



REUNIÃO DE DIREÇÃO

Ata nº 5 Dia 10/03/2026

Deliberado no Ponto nº 2

Alínea b Subalínea (2)

Aviso n.º 2/2026

**Abertura de Procedimento Concursal para o Recrutamento de Formadores Externos -
Incêndios Rurais**

Nos termos do n.º 2 do Artigo 1.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Afetação de Formadores Externos da ENB, adiante designado por Regulamento, torna-se público que, por deliberação da Direção de 10 de março de 2026, se encontra aberto o concurso para o Recrutamento de Formadores Externos de Incêndios Rurais, pelo prazo de 10 dias seguidos a contar da data da publicação do presente aviso no *site* da ENB.

Todos os corpos de bombeiros que já possuem formadores nesta área de formação, serão considerados elegíveis no âmbito deste procedimento concursal.

1. Legislação aplicável

É aplicável ao presente concurso o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Afetação de Formadores Externos, ed. 01/2025, aprovado na Reunião de Direção de 10 de março de 2026 e, ainda, disposições que fazem parte do presente aviso.

2. Comissão Técnica de Seleção

a) Composição da Comissão Técnica de Seleção (CTS):

- i. Presidente: Verónica Catarino, responsável da área técnica de formação;
- ii. Vogais efetivos: Susana Bastos, técnica superior, Raquel Pinheiro, técnica superior;
- iii. Vogal suplente: Tiago Marinho, formador.
- iv. Vogal suplente: Paulo Soares, formador.

- b) Nas suas faltas e impedimentos, o presidente da CTS será substituído pela vogal efetiva, Susana Bastos.

3. Caracterização da função

Compete ao formador externo da ENB:

- a) Ministrar ações de formação nas áreas para que está devidamente habilitado, independentemente da fonte de financiamento (não financiada ou financiada);
- b) Cooperar com a ENB, bem como com os outros intervenientes no processo formativo no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação;
- c) Frequentar as ações de atualização de conhecimentos consideradas necessárias pela ENB;
- d) Participar em reuniões para que seja convocado;
- e) Cumprir e respeitar as normas e diretrizes definidas pela ENB, sem prejuízo da sua autonomia técnica;
- f) Garantir a segurança individual dos formandos, exigindo-lhes, nomeadamente a utilização do equipamento de proteção individual em vigor e definido pela ENB;
- g) Acompanhar a avaliação contínua dos formandos relativamente à ação de que é formador;
- h) Participar na avaliação de outras provas a realizar pelos formandos;
- i) Preencher corretamente o *dossier* técnico-pedagógico e proceder à sua entrega no prazo máximo de 8 (oito) dias após a conclusão de cada ação de formação;
- j) Apresentar-se dignamente perante os formandos, mantendo uma postura de exemplar disciplina, aprumo e rigor;
- k) Utilizar, obrigatoriamente nas ações de formação o vestuário cedido pela ENB;
- l) Conhecer as regras constantes nos diversos Regulamentos da ENB;
- m) Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes;



ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

- n) Zelar pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando de imediato ao responsável da área técnica qualquer anomalia que possa ocorrer.

4. Local do exercício da função

Os formadores externos da ENB podem vir a desenvolver a sua atividade nas instalações dos corpos de bombeiros, nas unidades locais de formação de uma zona formativa ou de um distrito ou em outros locais que venham a ser previamente definidos e acordados com o respetivo formador.

5. Requisitos de admissão

a) São requisitos de admissão, os seguintes:

- i. Exercer funções no quadro de comando ou possuir a categoria de bombeiro de 1.^a ou superior, das carreiras de bombeiro voluntário e de oficial bombeiro do quadro ativo dos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias de bombeiros ou dos corpos de bombeiros mistos detidos por municípios;
- ii. Exercer funções no quadro de comando ou possuir a categoria mínima de subchefe de 2.^a classe da carreira de bombeiro sapador, no quadro ativo dos corpos de bombeiros sapadores ou municipais;
- iii. Possuir como habilitações escolares mínimas o 12.^o ano de escolaridade;
- iv. Estar habilitado com a UFCD 9911 Extinção de incêndios rurais – desenvolvimento ou equivalente, ministrada pela ENB.



6. Forma e prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias contínuos a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, nos termos dos artigos 4.º e 5º do Regulamento.

7. Documentos que acompanham as candidaturas

A candidatura deve ser acompanhada pelos documentos enumerados no Artigo 4.º do Regulamento.

8. Locais e equipamentos para a Realização das Provas

- a) As provas de seleção terão lugar nos locais a definir pela ENB e poderão ser alvo de gravação de imagem em registo de vídeo, por colaboradores da ENB, para efeitos de avaliação pedagógica. Esta gravação é uma condição necessária para a participação no processo de seleção, sendo tratada ao abrigo do interesse legítimo da ENB na avaliação e melhoria dos seus processos formativos, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea f) do RGPD. As gravações serão utilizadas exclusivamente para a finalidade indicada, sendo eliminadas findo o período definido para os recursos. O responsável pelo tratamento dos dados é a ENB, podendo os candidatos exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição ou eliminação dos dados, nos termos da legislação aplicável, através do contacto com o Departamento Pedagógico e de Formação.
- b) De acordo com o n.º 9 do Artigo 6.º do Regulamento, os candidatos deverão apresentar-se para as provas de seleção em uniforme n.º 3, acompanhados de documento de identificação.
- c) Os candidatos deverão ser portadores de Equipamento de Proteção Individual para Incêndios em Espaços Naturais, conforme a legislação em vigor, para a realização das provas práticas;
- d) O não cumprimento das alíneas anteriores impossibilita o candidato de realizar as referidas provas.

9. Seleção dos Candidatos

- a) Os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 6.º do Regulamento (Provas de seleção).
- b) O método de seleção previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento é aplicado, obrigatoriamente à totalidade dos candidatos, sendo excluídos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 5.º.
- c) A lista de candidatos excluídos e admitidos aos restantes métodos de seleção é elaborada e publicada de acordo com o artigo 7.º do Regulamento, havendo direito a recurso até cinco dias contínuos, após a divulgação da lista, a enviar pelo candidato através do comandante do corpo de bombeiros e dirigido ao presidente da Direção da Escola Nacional de Bombeiros.

10. Convocatória dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos serão convocados para os restantes métodos de seleção de acordo com o consignado no artigo 6.º do Regulamento.

11. Classificação final

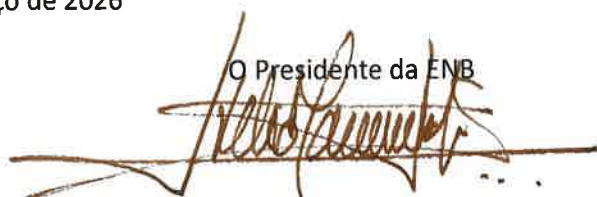
- a) A classificação final é obtida de acordo com o artigo 7.º do Regulamento aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = [(avaliação curricular \times 20\%) + (\text{prova de conhecimentos} \times 50\%) + (\text{entrevista de seleção} \times 30\%)]$$

- b) Os resultados por candidato são publicados até 30 dias contínuos, após a realização das provas de seleção, estando sujeitas aos recursos apresentados até cinco dias contínuos, após a sua divulgação, conforme o n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento.

10 de março de 2026

O Presidente da ENB



Lídio Lopes

